



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.201 DE 22 DE JULHO DE 2019

Regulamenta despesas com adiantamento e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 666/85, de 25/03/85 que dispõe sobre o regime de adiantamento previsto no Art.68 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que na lei citada foram definidas as espécies, a natureza e o processamento normal de aplicações das despesas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO o comunicado SDG nº 19/2010 de 07 de junho de 2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO mais, que cabe a Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos, e após deverá cada prestação ser enviada diretamente ao Chefe do Executivo para exame final, para aprovação ou não das contas, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município autorizado a disponibilizar numerário para pagamento de despesas, na forma de adiantamento, sempre precedida de empenho prévio em dotação própria, aos empregados públicos municipais.

Art. 2º A forma de pagamento de despesa pelo regime de adiantamento, guardará estrita obediência aos pressupostos e procedimentos constantes deste Decreto.

§ 1º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário, a servidor público municipal, afiançado, salvo se efetivo e estável, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, limitando-se ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mês.

§ 2º Conforme a necessidade apresentada e devidamente justificada, poderá pela autoridade competente, ser deferido valor de adiantamento superior ao indicado no parágrafo anterior para suprimento de casos especiais.

§ 3º A despesa executada por meio de adiantamento, procedimento que pela sua natureza e urgência, não se subordina ao processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, e ainda o princípio da economicidade, que visa garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas realizadas em quantidade restrita, bem como as de pronto pagamento, assim entendidas como



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

aquelas despesas de pagamento imediato, em ambos os casos limitando-se ao estabelecido no artigo anterior, relativos a:

I - Material de consumo;

II - Serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica;

III - Assistência social, atendimento de despesas necessárias à execução inadiável de ações emergenciais de Assistência Social no âmbito do município, provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais ou epidemias;

IV - Manutenção das unidades das áreas de saúde e educação, e aquelas que devem evitar a interrupção do atendimento de serviços pela Administração Pública;

V - Viagem ou para atender a diligências especiais;

VI - Urgência ou situações extraordinárias, entendidas como tais aquelas inadiáveis, cuja não realização urgente possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Art. 4º Fica proibida a concessão de adiantamento fora das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, e, especialmente, para a aquisição de equipamentos e material permanente ou outro qualquer investimento classificado como despesa de capital.

Art. 5º As solicitações de adiantamento serão dirigidas aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo, à qual vincula-se o servidor, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo, cargo ou função do servidor em exercício indicado para a concessão;

II - Finalidade do adiantamento;

III - Justificativa da urgência;

IV - Indicação, em algarismo e por extenso, da importância do adiantamento;

V - Identificação das espécies de despesa, observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

§ 1º O adiantamento concedido para efetuar determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para o qual foi autorizado.

§ 2º O processo de adiantamento será encaminhado ao Departamento Financeiro para verificação de dotação orçamentária, emissão de Empenho, Nota de Lançamento, e Programa de Desembolso, e posteriormente encaminhado ao Gabinete para liberação.

Art. 6º A cada pagamento corresponderá um comprovante, devendo as notas fiscais, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas serem emitidos obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, contendo o CNPJ da mesma.

§ 1º O comprovante de despesa e recibo, em documento original, com o respectivo valor determinado e legível, não poderá conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, proibida a utilização de segunda ou outras vias, xerocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução, bem como a utilização de diferentes tipos de grafia.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 7º O responsável por adiantamento prestará contas de sua aplicação à autoridade que o concedeu, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos valores, prorrogáveis por igual período se autorizado e justificado.

Parágrafo Único – Poderá o Controle Interno ou o Departamento de Finanças requerer a restituição dos valores parciais ou totais do adiantamento devidamente corrigidos.

Art. 8º O não atendimento das exigências do presente decreto culminará com a responsabilidade do servidor sobre os valores adiantados, podendo os mesmos serem descontados dos valores a serem recebidos pelo mesmo em folha de pagamento, caso não saneado ou esclarecido o caso à autoridade competente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de julho de 2019.

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal